

aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determinará a cessação imediata dos efeitos deste regime especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

2.2. Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a cassação do regime especial:

- a) a inadimplência do pagamento na forma e nos prazos devidos;
b) o uso irregular do regime especial;
c) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência;

2.3. Do ato que determinar a cassação do regime especial, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

2.4. Considerando-se que se trata de termo de acordo, este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

2.5. A Beneficiária poderá renunciar ao regime especial, mediante comunicado formal à autoridade fiscal concedente.

2.6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com validade até 31/08/2028.

2.7. O pedido de prorrogação do regime especial deverá ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência, considerando-se prorrogado no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

2.8. A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, vigência e a descrição sucinta da concessão. A Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

STOCK ATACADISTA S.A.
Beneficiária

112536/2024

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Inexigibilidade INEX 014/2024 - Protocolo 22.664.810-0.

Considerando a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos profissionais de Auditor Técnico indicado pelo INMETRO para a realização dos Serviços de Manutenção da Acreditação da Adapar/CDME por meio da Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO, para atender aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme especificações do Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação de número 018/2024 do DLAB e apresentando documentação de exclusividade o Auditor Técnico Luis Carlos Faleiros Freitas - CNPJ 33.528.101/0001-99, com valor de R\$ 5.742,96 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), decido pela Inexigibilidade de Licitação pois atende os requisitos legais exigidos, com fulcro no inc. I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 154 do Decreto Estadual 10.086/2022, e na Informação 338/2024 páginas 101 a 103 da Assessoria Jurídica da Adapar – AJU e a Informação nº 1333/2024 – PRC/AUT/PGE, nas páginas 107 até 124, em 26 de setembro de 2024

Curitiba, 27 de setembro de 2024.

Otami Cesar Martins
Diretor Presidente

112797/2024

GOVERNO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Inexigibilidade INEX 015/2024 - Protocolo 22.662.121-0.

Considerando a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos profissionais de Auditor Técnico indicado pelo INMETRO para a realização dos Serviços de Manutenção da Acreditação da Adapar/CDME por meio da Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO, para atender aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme especificações do Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação de número 020/2024 do DLAB e apresentando documentação de exclusividade o Auditor Técnico Edmilson Santos de Freitas – CPF 041.596.797-06, com valor de R\$ 3.350,06 (três mil trezentos e cinquenta reais e seis centavos), decido pela Inexigibilidade de Licitação pois atende os requisitos legais exigidos, com fulcro no inc. I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 154 do Decreto Estadual 10.086/2022, e na Informação 333/2024 páginas 82 a 84 da Assessoria Jurídica da Adapar – AJU e a Informação nº 1332/2024 – PRC/AUT/PGE, nas páginas 87 até 104, em 26 de setembro de 2024.

Curitiba, 27 de setembro de 2024.

Otami Cesar Martins
Diretor Presidente

112801/2024

GOVERNO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Inexigibilidade INEX 016/2024 - Protocolo 22.558.522-9.

Considerando a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos profissionais de Auditor Técnico indicado pelo INMETRO para a realização dos Serviços de Manutenção da Acreditação da Adapar/CDME por meio da Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO, para atender aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme especificações do Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação de número 017/2024 do DLAB e apresentando documentação de exclusividade o Auditor Técnico Evelyn F. de A. Koch Treinamento Gerencial - ME – CNPJ 19.535.487/0001-35, com valor de R\$ 4.546,51 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), decido pela Inexigibilidade de Licitação pois atende os requisitos legais exigidos, com fulcro no inc. I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 154 do Decreto Estadual 10.086/2022, e na Informação 337/2024 páginas 84 a 86 da Assessoria Jurídica da Adapar – AJU e a Informação nº 1334/2024 – PRC/AUT/PGE, nas páginas 98 até 115, em 26 de setembro de 2024.

Curitiba, 27 de setembro de 2024.

Otami Cesar Martins
Diretor Presidente

112803/2024

GOVERNO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Inexigibilidade INEX 017/2024 - Protocolo 22.661.801-5.

Considerando a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos profissionais de Auditor Técnico indicado pelo INMETRO para a realização dos Serviços de Manutenção da Acreditação da Adapar/CDME por meio da Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO, para atender aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, conforme especificações do Termo de Referência de Inexigibilidade de Licitação de número 019/2024 do DLAB e apresentando documentação de exclusividade o Auditor Técnico Marcelo Elias Fraga – CPF 912.640.147-91, com valor de R\$ 3.589,35 (três mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), decido pela Inexigibilidade de Licitação pois atende os requisitos legais exigidos, com fulcro no inc. I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 154 do Decreto Estadual 10.086/2022, e na Informação 336/2024 páginas 92 a 94 da Assessoria Jurídica da Adapar – AJU e a Informação nº 1335/2024 – PRC/AUT/PGE, nas páginas 98 até 115, em 26 de setembro de 2024.

Curitiba, 27 de setembro de 2024.

Otami Cesar Martins
Diretor Presidente

112806/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2024

PROTOCOLO: 21.737.595-9.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 11/09/2024.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica.

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, CNPJ: 95.422.846/0001-26.

FUNDAMENTOS: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022.

OBJETO: Delimitar um período de transição do serviço de Transporte Urbano Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, visando a manutenção da modicidade tarifária da rede Integrada de Transporte da RMC.

EXECUÇÃO: Será de 16 (dezesesseis) meses, a partir de setembro de 2024.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP – Gilson de Jesus dos Santos em 11/09/2024, Prefeito do Município de Itaperuçu – Edilson Ruiz de Freitas em 25/09/2024.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Amep

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2024

PROTOCOLO: 21.472.312-3.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 11/09/2024.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica.

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, MUNICÍPIO DE PINHAS, CNPJ: 95.423.000/0001-00.

FUNDAMENTOS: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.086/2022.

OBJETO: Delimitar um período de transição do serviço de Transporte Urbano Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, visando a manutenção da modicidade tarifária da rede Integrada de Transporte da RMC.

EXECUÇÃO: Será de 16 (dezesesseis) meses, a partir de setembro de 2024.